

PROCEDIMENTO Nº 1061/CP/AT/2021

Empreitada de obras de conservação e reabilitação das instalações na R. D.
João IV , 397, no Porto

PROGRAMA DO CONCURSO



ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Identificação do concurso.....	3
Artigo 2.º - Entidade adjudicante	3
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.º - Fundamento do procedimento	4
Artigo 5.º - Preço Base/Preço anormalmente baixo.....	4
Artigo 6.º - Visita ao local	4
Artigo 7.º - Esclarecimentos retificações e alterações das peças do concurso	5
Artigo 8.º - Natureza dos concorrentes.....	6

CAPÍTULO II – PROPOSTA E AVALIAÇÃO

Artigo 9.º - Prazo e modo de apresentação da proposta.....	6
Artigo 10.º - Documentos da proposta.....	7

CAPÍTULO III – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Artigo 11.º - Critério de adjudicação e desempate.....	10
Artigo 12.º - Possibilidade de recurso a Ajuste Direito	10
Artigo 13.º - Notificação da decisão de adjudicação	10
Artigo 14.º - Documentos de habilitação	10
Artigo 15.º - Caução	11

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º - Divergências entre programa de concurso e	12
Artigo 17.º - Sigilo	12
Artigo 18.º - Proteção de dados	12
Artigo 19.º - Legislação aplicável	12

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO (a que se refere a alínea a) do nº 1 do art.º 57º do CCP)	13
---	----

ANEXO II - (Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do nº 1 do art.º 81º do CCP)	15
---	----

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES

GERAIS

Artigo 1.º

Identificação do concurso

1. Constitui objeto do presente procedimento a execução de empreitada de obras de reabilitação das das instalações na R. D. João IV , 397, no Porto onde funcionam atualmente os Serviços de Informação Fiscal.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 45453000-7 - Obras de Revisão e Recuperação, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, sito na Rua da Prata, n.º 10 – 1149-027 Lisboa.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica Saphety, cujo *link* é: <https://login.saphety.com/en/gov/>
3. O processo do concurso pode ainda ser consultado no site da Autoridade Tributária, desde o dia da publicação do anúncio.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi autorizada por despacho de 04/03/2021 do Sr. Subdiretor-geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais, Dr. Nelson Roda Inácio, no uso das competências subdelegadas pelo despacho de delegação de competências n.º 1129/2021,

de 25 de janeiro de 2021, publicado no Diário da República 2.ª série n.º 19, de 28 de janeiro.

Artigo 4.º

Fundamento do procedimento

A escolha do procedimento por concurso público sem publicitação no Jornal Oficial da União Europeia, fundamenta-se nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 5.º

Preço Base/Preço anormalmente baixo

1.O valor máximo que a entidade contratante se propõe pagar para a empreitada em causa, é de € 305.000,00 (trezentos e cinco mil euros) acrescido de IVA à taxa legal de 6% nos termos da verba 2.23 da tabela anexa ao código do IVA, inserido na Área de Reabilitação Urbana do Porto.

2.O preço da empreitada foi fixado em atenção aos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo.

3. O preço base é o máximo que a Autoridade Tributária se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, pelo período de vigência do contrato.

4. Para efeitos do disposto no artigo 71.º do CCP, o preço total resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixa se for 30 % ou mais, inferior ao preço base fixado no Caderno de Encargos.

a) A fundamentação da necessidade de fixação de preço anormalmente baixo, assenta na obrigação da entidade adjudicante pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade, que não se coadunam com propostas potencialmente irrealistas.

b) Por sua vez, a fixação de 30% é sustentada pelos preços praticados no mercado, numa altura de elevado volume de trabalho na área da reabilitação, na zona do Porto.

Artigo 6.º

Visita ao local dos trabalhos

Durante o prazo do concurso poderão visitar o local de execução da obra e realizar neles os

reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração da proposta devendo para o efeito, inteirar-se das condições locais que influam no modo de execução da obra. Para tal, deverão efetuar o respetivo pedido através dos contactos: Responsável do SIF do Porto, Jose.Carvalho.Simões@at.gov.pt e simultaneamente Mario.Pimentel.Santos@at.gov.pt

Artigo 7.º

Esclarecimentos retificações e alterações das peças do concurso

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas, bem como as listas contendo os erros e as omissões das peças do concurso, devem ser apresentados, por escrito, na plataforma eletrónica saphety, através do endereço <https://login.saphety.com/en/gov/> utilizada pela AT, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do programa de concurso e do caderno de encargos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, pelo órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma eletrónica no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e através da plataforma eletrónica “Saphety” em www.saphety.com, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas serão prestados os esclarecimentos a que se refere o número anterior.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetadas pelos interessados serão disponibilizados na plataforma “Saphety” em www.saphety.com, e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados serem imediatamente notificados daquele facto.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º

Natureza dos concorrentes

1. Podem participar no presente procedimento as pessoas singulares ou coletivas, que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no art.º 55.º do CCP e que sejam detentores de alvará de construção ou número de certificado de empreiteiro de obras públicas, que os habilite para a execução dos trabalhos nas seguintes categorias e subcategorias:

Categoria	Classe	Subcategoria
1ª Categoria – Edifícios e Património Construído	2	4ª Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias
	1	5ª Estuques, pinturas e outros revestimentos
	1	6ª Carpintarias
	1	8ª Canalizações e condutas em edifícios
4ª Categoria – Instalações Eléctricas e Mecânicas	1	1ª Instalações eléctricas de utilização de baixa tensão com
	1	9ª Infraestruturas de telecomunicações
	1	10ª Sistemas de extinção de incêndios, de segurança e de
	1	12ª Aquecimento, ventilação ar condicionado e refrigeração

2. Podem participar também agrupamentos de sujeitos jurídicos, ainda que entre os mesmos não exista qualquer modalidade jurídica de associação, os quais, caso lhes seja adjudicado o contrato objeto do presente procedimento, devem associar-se na modalidade de consórcio, assumindo expressamente a obrigação de responsabilidade solidária.

CAPÍTULO II – PROPOSTA E AVALIAÇÃO

Artigo 9.º

Prazo e modo de apresentação da proposta

1. A apresentação da proposta deverá ser realizada de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
- a) Data limite de entrega: até às 23 H59, do 30.º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação em Diário da República;
 - b) A entrega das propostas do presente procedimento será efetuada na plataforma electrónica de contratação Saphety, acessível através do endereço <https://login.saphety.com/pt/gov/>.

2. A proposta de preço, elaborada em conformidade com o modelo do Anexo A do Programa de Concurso, e em duplicado, será redigida em língua portuguesa.
3. A proposta e todos os documentos elaborados mediante processamento eletrónico de dados submetidos na plataforma eletrónica devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais conforme dispõe a alínea a) do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de Abril que igualmente o republica, e o n.º 4 do art.º 57.º do CCP.
4. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato "ZIP" ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes nos termos da lei a força probatória de documento particular assinado, sob pena de exclusão da proposta nos termos do disposto no artigo 146.º do CCP.
5. Sempre que a proposta seja assinada por um procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último, poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
6. Os preços na proposta são indicados em algarismos e por extenso e não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado.
7. A proposta de preço deverá ser sempre acompanhada pela lista de preços unitários que lhe serviu de base.

Artigo 10.º

Documentos da proposta

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos.
 - b) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução contido no ficheiro *MAPA DE QUANTIDADES*.
 - c) No caso de existirem erros e omissões aceites pelo dono da obra nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, deste documento

deverão constar os termos do suprimento de cada um deles, bem como, o valor incorporado no preço da proposta atribuído a cada um dos suprimentos.

Para o efeito deverão proceder da seguinte forma:

- Erros de medições/quantidades: nos respetivos artigos é de corrigir a medição/quantidade para o valor aceite;
- Omissões: deve ser criado um capítulo com o nome “Omissões”, onde deverão constar as omissões aceites.

d) Plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP, elaborado tendo em consideração o disposto sobre a matéria no Caderno de Encargos, e constituído pelas seguintes peças:

- Plano de trabalhos
- Plano de mão-de-obra
- Plano de equipamentos
- Plano de pagamentos.

e) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra.

f) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

2. Da proposta do concorrente deverá constar:

a) O preço total da proposta; Declaração de indicação do preço contratual elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo V ao presente programa do concurso, do qual faz parte integrante;

b) Os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., nos termos da portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 81.º do CCP;

c) Preços parciais dos trabalhos a executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas, nos termos do n.º 4 do art.º 60.º e do n.º 2 do art.º 81 ambos do CCP;

d) quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, procuração, outros), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP.

4. Documentos exigidos pelo programa do procedimento que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, designadamente:

i. Indicação do encarregado da execução do contrato e da respetiva qualificação;

ii. Indicação do coordenador de higiene e segurança no trabalho e da respetiva qualificação;

iv. Condições de pagamento, de acordo com o estabelecido na cláusula 22.ª do Capítulo III do caderno de encargos;

v. Certidão do registo comercial atualizada, no caso de se tratar de pessoa coletiva, ou código de acesso para consulta da certidão permanente no site: www.portaldaempresa.pt,

vi. Em caso de preço anormalmente baixo, o concorrente deverá apresentar documentos que contenham os esclarecimentos justificativos do mesmo.

5. Os documentos referidos na alínea e) do n.º 2 serão elaborados nos seguintes moldes:

- plano de trabalhos: gráfico com a distribuição das diferentes fases da intervenção; -
plano de mão-de-obra: mapa ou gráfico contendo a distribuição numérica e profissional dos trabalhos a empregar nas diferentes fases da obra;

- plano de equipamentos: mapa ou gráfico contendo as máquinas e equipamentos a utilizar nas diferentes fases da obra.

6. No documento a que se refere a alínea g) do n.º 1 em articulação com o artigo 16.º do Programa de concurso, o concorrente especificará os aspetos técnicos do programa de trabalhos, expressando inequivocamente os que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia.

7. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa.

8. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

9. Os preços são indicados em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado e devem ser apresentados com arredondamento a duas casas decimais.
10. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data limite para a sua entrega.

Artigo 11.º- Critério de adjudicação e desempate

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante determinada pela modalidade de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato de empreitada a celebrar, nos termos da alínea b) do ponto 1 do artigo 74.º do CCP.
2. No caso de o mais baixo preço constar de mais do que uma proposta, deve ser adjudicada aquela que apresentar menor valor global do capítulo I – Arquitectura ;
3. Permanecendo o empate, será privilegiado o menor valor global do capítulo II – Instalações Eléctricas.
4. Permanecendo o empate, será privilegiado o fator preço do custo do PPGRSD.
5. Mantendo-se ainda o empate, vencerá a proposta cujo prazo de execução seja menor.

Artigo 12.º

Ajuste direto

Admite-se a possibilidade de futuramente ser adotado um procedimento por ajuste direto, nos termos do disposto nas alíneas a) do art.º 25.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO III – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Artigo 13.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é comunicada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante

notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

Artigo 14.º - Documentos de habilitação

1. Os adjudicatários devem apresentar, na plataforma <https://login.saphety.com/en/gov/>, no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação, sob pena da caducidade da adjudicação:

- Os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais da pessoa coletiva e dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência);

Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;

- Certidão comercial atualizada;
- Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, nos termos definidos na portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.
- Certificado válido de habilitação profissional emitido pelo respetivo órgão ou associação profissional do Diretor técnico da empreitada.

2. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

3. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

4. O adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação 8 dias após a notificação de adjudicação de acordo com o estabelecido no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, sob pena da caducidade da adjudicação.

Artigo 15.º

Caução

1. Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5 % (cinco por cento) do valor da Adjudicação, nos termos do n.º 1 do art.º 89.º do CCP.
2. O adjudicatário deve, no prazo de 5 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, prestar a caução, devendo comprovar que a prestou perante a entidade adjudicante, no dia imediatamente subsequente.
3. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.
4. A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro, ou mediante garantia bancária, ou seguro caução, conforme escolha do adjudicatário.
5. O depósito de dinheiro é efectuado em Portugal, em qualquer instituição bancária, à ordem da Autoridade Tributária e Aduaneira.
6. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o pagamento, à primeira interpelação, de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário.
7. Tratando-se do seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual a entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude de incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
8. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respectivo prémio.
9. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do

adjudicatário.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º

Divergências entre programa de concurso e anúncios

As normas do programa de concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

Artigo 17.º

Sigilo

Os concorrentes obrigam-se a manter sigilo e a não reproduzir ou por qualquer meio divulgar o projeto, restringindo o respetivo uso, exclusivamente, à apresentação de proposta.

Artigo 18.º

Proteção de dados

1. As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.
2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou abrigo do presente contrato serão tratados na estrita observância com as instruções da entidade adjudicante e nos termos do Regulamento de Proteção de Dados.
3. O Adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente contrato.
4. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto no Regulamento de proteção de dados.

Artigo 19.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa de Concurso, bem como no

Caderno de Encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetiva legislação regulamentar.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO (a que se refere a alínea a) do nº 1 do art.º 57º do CCP)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

(Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81º do CCP)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

(a que se refere o ponto b do n.º 1 da Cláusula 15.ª (caução) do programa do concurso)

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO-CAUÇÃO PARA GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

GARANTIA BANCÁRIA N.º _____ OU SEGURO CAUÇÃO - APÓLICE N.º _____

Em nome e a pedido de [identificação completa do adjudicatário], vem o(a) [identificação completa da instituição garante], pelo presente documento, prestar a favor de [identificação completa da entidade beneficiária], uma garantia bancária/seguro caução [eliminar o que não interessa], até ao montante de [indicar o valor numérico e por extenso] destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do [indicar a designação do procedimento], relativo à adjudicação correspondente a [indicar o objeto da adjudicação], nos termos e para os efeitos previstos nos n.os [tratando-se de “garantia bancária” devem indicar os n.ºs 6 e 8] do artigo n.º 90 do CCP.

A presente garantia corresponde a x % [o valor da caução será de 5% exceto se o valor da proposta adjudicada for considerada com “preço anormalmente baixo”, situação em que o valor da caução é de 10% do preço contratual] do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reserva, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/ companhia de seguros [eliminar o que não interessa], garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[datar e assinar o documento pelo(s) representante(s) legal(ais) do(s) concorrente(s) com poderes para o(s) vincular, de acordo com o artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.]

ANEXO IV

(a que se refere o ponto b do n.º 1 da Cláusula 16.ª (caução) do programa do concurso)

MODELO DE GUIA DE PARA GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

EUR [indicar o valor]

Vai [identificação completa do adjudicatário], com sede em [indicar o endereço] depositar na [sede, filial, agência ou delegação] da [instituição bancária] a quantia de [por extenso] em dinheiro/representada por títulos [eliminar o que não interessa], como caução exigida no âmbito do [identificar o procedimento], relativo à adjudicação correspondente a [indicar o objeto do procedimento] nos termos e para os efeitos previstos nos n. os 3 e 4 do artigo 90.º, do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito fica à ordem de [indicar a entidade adjudicante], com sede em [indicar o endereço], a quem deve ser emitido o respetivo conhecimento.

[datar e assinar o documento pelo(s) representante(s) legal(ais) do(s) concorrente(s) com poderes para o(s) vincular, de acordo com o artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.]

ANEXO V

(a que se refere o n.º 2 da Cláusula 10.ª do programa do concurso)

MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

[indicar firma/NIF/sede/identificação do representante], depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do procedimento para [indicar a designação do procedimento], e de todas as condições estabelecidas no respetivo programa do concurso, caderno de encargos e restantes peças patenteadas, propõe-se a prestar os serviços/a fornecer os bens móveis/executar a referida empreitada [adaptar] que constituem o objeto do procedimento pelo preço total de €[indicar por extenso o valor numérico indicado].

À quantia supra, acrescerá o Imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal de %[indicar o valor da taxa aplicável] em vigor.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se encontra prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[datar e assinar o documento pelo(s) representante(s) legal(ais) do(s) concorrente(s) com poderes para o(s) vincular, de acordo com o artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.]